

Publique - se Inclua-se em
 pauta por 05, sessões
 02 Setembro 1997.
 PAULO KOBEYASHI - Presidente

Determina que 1/5 das casas construídas pelo Conjunto de Desenvolvimento Habitacional Urbano (CDHU) seja destinada policiais.

FLS. N.º 01
 PROC. 7609

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo Decreta.

Artigo 1º Um quinto (1/5) das casas que forem construídas pelo Conjunto de Desenvolvimento Habitacional Urbano (CDHU) deverão ser destinadas para venda exclusiva aos policiais civis e militares.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
 7609 de 319/1997
 Autuado c/ 01 fôlhas
 Ass.

J U S T I F I C A T I V A

É de conhecimento público que o policial civil ou militar tem ordenado muito pequeno, que o impossibilita inteiramente na compra da casa própria. É bastante comum encontrarmos policiais morando em barracos nas favelas da periferia da cidade. É igualmente sabido que além das dificuldades normais que se tem em morar nessas condições, para o policial, a dificuldade torna-se muito maior. Morando muitas vezes ao lado de marginais, o policial tem que esconder a sua profissão para não ser morto.

Pretendemos com o presente projeto de lei, destinar parte destas casas para os policiais. Através de propostas de compra o policial poderá adquirir a sua casa junto ao CDHU.

O apoio do Estado nesse tipo de iniciativa, sem ônus aos cofres públicos, resolveria o problema de moradia de muitos policiais do Estado.

Sala das Sessões

Deputado CONTE LOPES

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Serviço de Processo Legislativo
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
 de 03-09-97

Serviço de Suporte e Conferência
 Esta proposição contém
 1 assinatura
 SSC, 219/1997
 Conferente

ENTREGUE A MESA EN

1 SET 17596 019708

